Linhas Gerais do Programa do Conselho Nacional/Triénio 2012/2014

Ponto Prévio- A realização com êxito dos objectivos propostos neste Programa só será possível (*i*)com o reforço da unidade da classe, e o engajamento de todos os membros na prossecução das atribuições legalmente cometidas à OAA, pois é necessário que todos Advogados e Advogados Estagiários se assumam, de facto e de direito, como parte integrante da OAA, e responsáveis pela sua existência; (*ii*) com obtenção de instalações dignas e adequadas para o funcionamento da sede nacional e representações provinciais; (*iii*) com a obtenção de recursos financeiros para investir na melhoria dos serviços administrativos que OAA oferece aos seus membros, e a sociedade em geral, incluindo na formação do pessoal ao seu serviço, e; (*iv*) com gestão rigorosa dos recursos financeiros obtidos.

O Programa tem como pontos fortes o seguinte:

- O reforço da unidade da classe;
- O respeito dos direitos e garantias do advogado;
- O cumprimento rigoroso e escrupuloso das regras que regulam o exercício da advocacia;
- O envolvimento total da OAA no processo de edificação de um Estado Democrático de Direito;
- O apoio social aos Advogados;
- A dignificação da Justiça.

OBJECTIVOS GERAIS

- 1. Acesso à Advocacia
- 2. Reforço institucional da OAA;
- 3. Regulação do Exercício da Advocacia;
- 4. Dignificação da profissão de advogado;
- 5. Defesa dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos;
- Dignificação da Justiça;
- 7. Engajamento no processo de edificação do Estado Democrático e de Direito;
- 8. Formação dos Advogados em geral, em especial do jovem Advogado
- 9. Apoio aos Advogados em geral, em especial ao jovem Advogado.

1. Acesso à Advocacia

- 1. Dar maior atenção ao processo de inscrição e rigor no cumprimento do estabelecido na lei, estatutos, regulamento e demais legislação, no que se refere a verificação dos requisitos académicos, idoneidade moral, incompatibilidades e realização de estágios profissionais;
- 2. Reformulação dos pressupostos e dos procedimentos inerentes ao estágio profissional;
- Implementar maior rigorosidade e fiscalização ao exercício ilegal da profissão, desenvolvendo mecanismos de cooperação com as demais entidades envolvidas na administração da justiça, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, Tribunais, Procuradorias, Órgãos Policiais, Conservatórias, e Cartórios Notariais;

Reforço Institucional da OAA

- Intensificar os esforços tendentes a obtenção da sede nacional da OAA, e dos Conselhos Provinciais e Delegações;
- Promover a expansão do exercício da advocacia em todas as províncias do país, incentivando e apoiando a instalação de Escritório de Advogados, primordialmente nas províncias onde não se regista a presença de Advogados, apoiando a abertura de escritórios de advogados;
- O reforço institucional da classe pressupõe necessariamente o reforço da unidade da classe, e para o efeito propõe-se intensificar a promoção de acções que contribuam para uma maior convivência dos Advogados e Advogados Estagiários;
- 1. Promoção de debates sobre questões profissionais e do sistema de justiça em geral;
- Desenvolver campanhas de divulgação sobre o papel social do advogado junto das comunidades:
- 1. Reforçar o processo de informatização dos sistemas de gestão administrativa;
- Incentivar a formação académica do pessoal afecto ao quadro administrativo da OAA, e promover a realização de cursos de formação profissional, por forma a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos Advogados e Advogados Estagiários, entidades públicas e privadas, e aos cidadãos em geral;
- 1. Dinamizar a actividade e alargar o âmbito de intervenção do Centro de Estudos, passando a abarcar a realização de estudos judiciários;
- 1. Reforçar o apoio ao Centro de Documentação e Biblioteca da OAA;
- Divulgar e disponibilizar toda a informação sobre as actividades desenvolvidas pela OAA, incluindo a publicitação da jurisprudência dos órgãos disciplinares, o que contribuirá para a formação deontológica dos membros;
- Assegurar a continuidade e periodicidade das publicações da OAA (A Revista, A Gazeta, e Colectânea de Legislação);

1. Regulação do Exercício da Advocacia

- 1. Incentivar e assegurar o cumprimento dos deveres dos advogados e advogados estagiários para com a OAA, nomeadamente, o dever de pagar pontual e regularmente as quotas;
- 1. Pugnar por uma acção disciplinar efectiva contra os Advogados e Advogados Estagiários inadimplentes, do ponto de vista deontológico, mormente em relação aqueles que violem os

seus deveres para com os cidadãos que neles confiaram e lhes outorgaram o mandato forense:

- Mobilizar a classe para intensificar o processo de aprovação da Lei das Sociedades de Advogados, e a Lei dos Actos próprios do exercício da advocacia;
- Promover maior divulgação dos instrumentos normativos que regulam o exercício da advocacia, designadamente, os Estatutos, o Regulamento de disciplinar, e de estágio e eleitoral, o Código de Ética, etc;
- 1. Revisão do Regulamento e do estágio:

1. Dignificação da Profissão de Advogado

- a) Pugnar pelo respeito dos direitos e garantias do advogado;
- b) Pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça;
- c) Pugnar pela probidade, isenção e independência do advogado;
- 1. Incentivar e promover o bom relacionamento com os Magistrados e demais agentes da administração da justiça, sem prejuízo da independência e firmeza do advogado;
- 1. Assegurar tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato;
- 1. Assegurar a protecção da OAA na defesa de interesses legítimos dos advogados e advogados estagiários, incluindo a sua intervenção autónoma como assistente nos processos penais em que o advogado, como tal, seja ofendido;
- 1. Realização de sessões de homenagem para advogados com mais de 30 anos de profissão

1. Defesa dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos

- 1. Melhoria e aperfeiçoamento dos mecanismos de prestação de assistência judiciária;
- 2. Solicitar ao Governo a actualização da tabela dos honorários no âmbito da assistência judiciária;

- b) Cooperação com os demais operadores judiciários na protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos;
- c) Colaboração com as Univers*idades e Centros de Estudos Judiciários* na formação dos Advogados em mateira de direitos humanos

1. Dignificação da Justiça

- a) Dignificação da justiça e defesa da independência do poder judicial;
 - b) Reforço da cooperação da Ordem com os demais órgãos da justiça (Tribunais, PGR, Governo e Polícias) na melhoria da administração da Justiça, o que passará pela realização de encontros regulares com os referidos órgãos, incluindo os Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
- c) Cooperação para reforma do sistema judiciário;
- b) Contribuição para moralização das instituições judiciárias;
- c) Dinamização da criação dos Sistemas alternativos de Justiça, designadamente, Tribunais e Centros de Arbitragem, e Centros de Conciliação.

1. Engajamento no processo de edificação do Estado Democrático e de Direito

- a) Pugnar pela boa aplicação e respeito da Constituição;
- b) Maior engajamento nas acções de divulgação e esclarecimento das normas constitucionais;
- c) Empenho e cooperação nos processos de revisão das leis;
- 1. Aperfeiçoamento das relações de cooperação com a sociedade civil e organizações congéneres;
- Publicitar os fundos recebidos de Associações privadas e de Fundações, bem como os fundos recebidos do Estado;
 - e) Assegurar a participação activa da OAA nas organizações internacionais de que é parte ou que seja congéneres, tais como:
 - Associação dos Advogados da SADC;

- Associação dos Advogados da CPLP;
- Organização de Juristas e Advogados Africanos;
- UIA International Bar Association;
- UIABA União Ibero Americana de Ordens de Advogados;
 - CCBE Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia.
- 1. Formação do Advogado em geral, em especial do jovem Advogado
- Celebrar parcerias com instituições de formação profissional, com instituições congéneres, empresas com interesse em promover a formação de Advogados e Advogados Estagiários numa área específica;
- 1. Contratar com especialistas para, através de cursos de formação e de especialização, promover a formação especializada dos Advogados e Advogados Estagiários;
- Ampliar o papel da OAA na formação académica dos juristas, denunciando e exigir o encerramento dos cursos que não estejam em condições de fornecer uma formação jurídica com o mínimo de qualidade;
- 1. Forte e efectiva participação nos mecanismos de avaliação dos cursos de direito;
- 1. Apoio aos Advogados, em especial ao jovem Advogado
 - a) Criação de um sistema de segurança social para o Advogados e Advogados Estagiários;
 - b) Implementação do seguro de responsabilidade civil;
 - C) Criar a Caixa de Previdência dos Advogados;

- d) Prestar o apoio e assistências necessários aos jovens licenciados na procura de patronos e realização de estágios;
- e) Fiscalizar as condições de realização de estágios;

